



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 408489/2014

Interessado - Gumercindo Barpp

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogada - Geize Aranha de Medeiros – OAB/MT 10.830.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/11/2023

Acórdão nº 569/2023

Auto da Infração nº 138904 de 27/04/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 124855 de 24/07/2014. Por explorar floresta nativa, em 864,6902 hectares em área de Reserva Legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme o Despacho exarado a folha 1016; conforme o Parecer Técnico nº 104/CC/SMIA/2014 exarado as folhas 994 a 1012 do Processo Protocolado sob nº 20374/2005. Decisão Administrativa nº 2819/SGPA/SEMA/2019, homologada em 26/11/2019, na qual ficou decido pela homologação total do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.313.451,00 (quatro milhões trezentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a suspensão do embargo. Requereu o Recorrente: que seja acatada o reconhecimento da prescrição intercorrente; que seja extinta a multa ou concedida à redução do valor em 90%, vez que a área de reserva legal explorada se encontra totalmente recuperada por meio de regeneração natural. Voto do Relator: conheceu o recurso e lhe deu provimento para que seja anulado o auto de infração, tendo em vista a incidência de prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 24/07/2014 (fl.04) e o despacho de autorização de reconstituição do processo em 20/02/2019 (fl.16). Vistos, relatados e discutidos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanharam os termos do voto do relator para reconhecer a incidência da prescrição intercorrente havida entre 24/07/2014 e 20/02/2019, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual nº 1.986/2013, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.